



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 158/2026

Dispõe sobre medidas de proteção à acessibilidade e reforço da fiscalização de parada e estacionamento irregular em frente a rampas de acessibilidade no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações destinadas a assegurar a desobstrução de rampas de acessibilidade destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em vias e logradouros públicos do Município de Araraquara, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se rampas de acessibilidade aquelas implantadas nos passeios públicos:

I – em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes;

II – destinadas a assegurar o acesso seguro entre o passeio público e a via.

Art. 3º A parada e o estacionamento de veículos em frente às rampas de acessibilidade sujeitam os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de trânsito:

I – promover a adequada sinalização horizontal e vertical nas áreas próximas às rampas de acessibilidade;

II – intensificar a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação de trânsito aplicável;

III – realizar campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da acessibilidade e do respeito às normas de trânsito;

IV – priorizar ações em locais com maior fluxo de pedestres ou maior incidência de irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir canal de denúncia para comunicação de irregularidades relacionadas à obstrução de rampas de acessibilidade.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção da acessibilidade, nos termos da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de abril de 2026.

CORONEL PRADO, MARCELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção ao direito de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Araraquara, por meio da adoção de medidas que assegurem a desobstrução de rampas de acesso em vias e logradouros públicos.

A acessibilidade constitui direito fundamental e instrumento indispensável para a efetivação da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, princípios consagrados na Constituição Federal. Nesse contexto, garantir a livre circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não se trata apenas de uma política pública desejável, mas de uma obrigação do Poder Público.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece, de forma expressa, a necessidade de eliminação de barreiras urbanísticas e a promoção de condições de acesso seguro e autônomo aos espaços públicos, reforçando o dever dos entes federativos de atuarem de maneira integrada na promoção da acessibilidade.

No âmbito da mobilidade urbana, é recorrente a ocorrência de veículos estacionados ou parados em frente às rampas de acessibilidade, o que compromete significativamente o direito de ir e vir dessas pessoas, obrigando-as, muitas vezes, a se exporem a situações de risco ao utilizar a via pública destinada aos veículos.

Importa destacar que o Código de Trânsito Brasileiro já tipifica infrações e prevê sanções administrativas para condutas que prejudiquem a circulação e a segurança dos pedestres. Contudo, a presente proposta não cria infrações, limitando-se a reforçar a necessidade de cumprimento da legislação vigente, bem como a orientar a atuação do Poder Executivo Municipal quanto à sinalização, fiscalização e educação para o trânsito.

Ressalte-se, ainda, que o Município de Araraquara já possui legislação **(CITAR A LEI)** que disciplina a implantação de rampas de acessibilidade nos passeios públicos, demonstrando a preocupação do Poder Público com a eliminação de barreiras urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Todavia, mostra-se igualmente necessário assegurar a efetiva utilização dessas estruturas, evitando sua obstrução por veículos e garantindo, na prática, o direito de acessibilidade.

Desta forma, o projeto respeita a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e para organizar e disciplinar o uso do espaço urbano, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito.

Além disso, a proposta prevê a intensificação de campanhas educativas e a possibilidade de criação de canais de denúncia, instrumentos que contribuem para a conscientização da população e para a efetividade das normas existentes.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que busca promover uma cidade mais inclusiva, acessível e segura para todos, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da promoção dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de abril de 2026.

CORONEL PRADO, MARCELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=V75T8V6D63B3GJ03>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **V75T-8V6D-63B3-GJ03**